**Revisado em 29/10/2015**

Tema 34 ‑ Responsabilização do Gestor quando decide respaldado em parecer técnico e/ou jurídico.

**A existência de parecer técnico e/ou jurídico não exime o gestor de responsabilidade.**

O <<nome do responsável>> argumenta, à peça <<xx>>, p. <<xx-xx>>, que não pode ser responsabilizado por esta Corte de Contas, pois agiu com suporte em <<parecer técnico/parecer jurídico>>.

Este Tribunal possui entendimento firmado (Acórdãos 2806/2014-TCU-Plenário, 2871/2014-TCU-Plenário, 2904/2014-TCU-Plenário, 341/2015-TCU-Plenário e 1001/2015-TCU-Plenário) no sentido de que a responsabilidade do gestor não é afastada nesse caso, pois a ele cabe a decisão sobre a prática do ato administrativo eventualmente danoso ao erário. O fato de ter agido com respaldo em pareceres técnicos e/ou jurídicos não tem força para impor ao administrador a prática de um ato manifestamente irregular, uma vez que a ele cabe, em última instância, decidir sobre a conveniência e a oportunidade de praticar atos administrativos, principalmente os concernentes a contratações, que vão gerar pagamentos.

O fato de o administrador seguir pareceres técnicos e jurídicos não significa que os atos praticados não serão reprovados pelo Tribunal. Em regra, pareceres técnicos e jurídicos não vinculam os gestores, os quais têm obrigação de analisar a correção e a suficiência do conteúdo desses documentos.

Nesse contexto, conclui-se que a decisão de <<descrição do(s) ato(s) irregular(es)>> não se revestiu das cautelas e análises necessárias para garantir a legalidade e a economicidade do ato, não sendo possível, portanto, acatar o argumento apresentado.

 Área: Responsabilidade; Tema: Pessoa física vinculada à administração; Subtema: Gestor.